Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.759 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **ESTOFADOS ZAFRAN LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à **ESTOFADOS ZAFRAN LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua dos Tucanos, nº 1.383, inscrita no CGC nº 82.232.521/0001-39, uma área de terras medindo 5.103 metros quadrados a ser denominada lotes ns. 197/A-4 e 197/A-4-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações; matriculados sob nº 3566 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca:

O lote nº 197/A-4 com área de 4.957,05 m²; "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 109,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (Rua s/denominação) no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 34,39 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4-2, no rumo NW 75º54' SE medindo 76,36 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 35,14 m até o ponto de partida".

O lote nº 197/A-4-4 com a área de 146,50 m²; "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-4-3 (Rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 197/A-4 no rumo NW 64º40' SE, medindo 34,39 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4, no rumo NW 75º54' SE, medindo 34,98 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº. 197/A-4-3 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 8,52 m até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 1.000,00 m², a saber:

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

I - edificará 500,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará os restantes 500,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domênio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 26/08/90
Funcionária

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolv. Urbano e Rural

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.759 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **ESTOFADOS ZAFRAN LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à **ESTOFADOS ZAFRAN LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua dos Tucanos, nº 1.383, inscrita no CGC nº 82.232.521/0001-39, uma área de terras medindo 5.103 metros quadrados a ser denominada lotes ns. 197/A-4 e 197/A-4-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações; matriculados sob nº 3566 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis; desta comarca:

O lote nº 197/A-4 com área de 4.957,05 m²; "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 109,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (Rua s/denominação) no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 34,39 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4-2, no rumo NW 75º54' SE medindo 76,36 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 35,14 m até o ponto de partida".

O lote nº 197/A-4-4 com a área de 146,50 m²; "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-4-3 (Rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 197/A-4 no rumo NW 64º40' SE, medindo 34,39 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4, no rumo NW 75º54' SE, medindo 34,98 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-4-3 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 8,52 m até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 1.000,00 m², a saber:

I - edificará 500,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará os restantes 500,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Ed Nº 791

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26/08/1990
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas
Gazeta de Arapongas